



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**RESOLUÇÃO N° 03/2025**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, mediante decisão dos Srs. Vereadores e da Mesa Diretora, aprova a seguinte resolução, em atendimento ao normatizado pela LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD).

**CONSIDERANDO** que é missão da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a criação, por intermédio de Portaria, do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à adequação no âmbito da Câmara Municipal de SERRA DO MEL concernente a tratamento de dados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE:**

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de SERRA DO MEL.

**§ 1º** Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**§ 2º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de SERRA DO MEL.

**CAPÍTULO II  
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS  
SEÇÃO I  
DA INDICAÇÃO**

**Art. 2º.** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, serão atribuições do Controlador, exercidas com auxílio do Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), composto por servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

**Art. 3º** A Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único - A Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL será composto por 03

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

(três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais.

### SEÇÃO III DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 4º** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§ 1º** Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

**§ 2º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 5º** A sociedade civil, cidadãos, órgãos e entidades da Administração Pública de SERRA DO MEL poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise da Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL.

**Parágrafo único** - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com direito a Recurso Ordinário dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de SERRA DO MEL, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 7º** Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Agente de Contratação, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

**Parágrafo único** - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

**Art. 8º** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal, ouvido previamente a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### CAPÍTULO III DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**Art. 9º** O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de SERRA DO MEL, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV - Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade; e

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, dando-se ostensiva publicidade.

**§ 2º** O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

**Art. 10.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11.** São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de SERRA DO MEL a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de SERRA DO MEL para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

**Art. 12.** Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 13.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 1º** Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Câmara Municipal de SERRA DO MEL. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

**§ 2º** O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**Art. 14.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de SERRA DO MEL e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pela COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

**Parágrafo único** – Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de SERRA DO MEL deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

**Art. 16.** Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de SERRA DO MEL:

I - Fornecer ao Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, após oitiva do Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de SERRA DO MEL, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de SERRA DO MEL no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e neste Ato;

VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de SERRA DO MEL.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de SERRA DO MEL, 09 de junho de 2025

**JEÚ FERREIRA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN

**JOSÉ BENIGNO DE MOURA FILHO**  
Vice Presidente

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ENEY MOURA PEREIRA**

**1<sup>a</sup> Secretário**

**AÉCIO INOCENCIO DA SILVA**

**2<sup>a</sup> Secretário**

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Anexo I - Mapeamento de Processos
- Anexo II - Manual de Instrução da LGPD
- Anexo III - Política de Uso Geral de Dados Pessoais
- Anexo IV - Política de Privacidade
- Anexo V - Política de Segurança da Informação
- Anexo VI - Política de Acesso e Classificação de Dados
- Anexo VII - Política de Resposta a Incidentes e Segurança de Privacidade
- Anexo VIII - Política para Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas
- Anexo IX - Política de Backups e Cópias de Segurança
- Anexo X - Política de Cookies
- Anexo XI - Política de Tratamento ao Titular de Dados e
- Anexo XII - Apresentação da LGPD no Portal de Transparência

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO I

#### MAPEAMENTO DE PROCESSOS

##### 1. PROCESSOS DE SUPORTE E GESTÃO:

**Desenvolver e Gerenciar Capital Humano:** quanto a Dados Pessoais do Servidores, Vereadores e Trabalhadores Temporários ou Cedidos, objeto direto deste trabalho, dentre suas atribuições algum tratamento entre os descritos no inciso X do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, ao amparo dos Arts. 7º, 11 e 23 da LGPD porque destinadas ao atendimento de sua finalidade publica, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN. Quanto a governança e a gestão de riscos serão plenamente atendidas pela aplicação das Normas e Políticas de Segurança previstas na Resolução publicada pela Câmara Municipal, atribuição do cargo da letra d do subitem **2.1- Dos Cargos que Coletam e Armazenam Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis**, deste documento.

**Gerenciar informação e Tecnologia:** conforme **letra d**, do subitem 2.1 deste relatório, compete ao Tecnologia da informação, promover a aplicação das normas e políticas de proteção de dados previstas na Resolução publicada pela Câmara Municipal.

**Gerenciar Finanças e Recursos:** Este é um processo que envolve o tratamento de dados pessoais dos usuários, com o objetivo de direcionar pagamentos e administrar os haveres dos servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais colaboradores da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, em conformidade com as disposições autorizativas dos Artigos 7º, 11º e 23º da LGPD.

**Adquirir, Construir e Gerenciar Próprios:** quando usuários de Dados Pessoais, serão os de prestadores de serviços temporários, ou microempresários individuais, eventualmente dos servidores Diretor Geral, Procurador Jurídico e Contador. Novamente ao amparo autorizativo dos Arts. 7º, 11º e 23º da LGPD e protetivo da Resolução publicada pela Câmara Municipal.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**Gerenciar Saúde e Segurança Ambiental:** dados da saúde, sejam de servidores, vereadores, fornecedores ou partes interessadas serão sempre de Natureza sensível, devendo-se dedicar-lhes o máximo de proteção e o mínimo de exposição: distributiva ou de tratamento fora dos requisitos operacionais amparados principalmente pelo Art. 11º da LGPD, e dispostos em bancos de dados especiais, nos termos da Resolução da LGPD da Câmara de SERRA DO MEL/RN.

**Gerenciar Conhecimento, Melhorias e Mudanças:** não identificamos menção a atividades dessa natureza no Regimento Interno da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN

## 2. DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FLUXO DE DADOS PESSOAIS;

## 2.1. Dos Cargos que Coletam e Armazenam Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

### **a. Diretor Geral**

Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de protocolo, serviços administrativos e almoxarifado.

Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos.

Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de Gestão de Pessoas. Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades da área de Tecnologia da Informação.

Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades das áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.

## **b. Procurador Jurídico**

Emite pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar. Emite pareceres nos processos licitatórios da Câmara Municipal.

Assessora a Presidência, no desempenho de suas atribuições e funções, nas questões de natureza jurídica.

### c. Contador



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Informa e instrui processos de pagamento de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente.

Prepara os cheques que devem ser assinados pelo superior e pelo Presidente da Câmara.

### **d. Analista de Tecnologia da Informação**

Coordena a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo legislativo e de gestão dos gabinetes.

Analisa soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas a Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade.

Planeja, avalia e coordena estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação.

Zelar pela integridade da rede e da base de dados da Câmara Municipal. Monitora o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização. Coordena o desenvolvimento das atividades referentes as áreas de apoio ao setor de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho.

Providencia os reparos e consertos dos equipamentos.

Propõe e coordena cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas.

Mantem e atualiza, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

### **e. Assistente Administrativo**

Presta assistência a unidade de atuação preparando relatórios, pareceres, controlando os serviços de escritório, materiais e documentos, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas. Desenvolve, sempre que necessário, atividades de almoxarifado, protocolo e gestão de documentos, de suporte e gestão de pessoas e de suporte as compras e habitações. Alimenta a base de dados da Câmara Municipal.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### 2.2. Do Inventário Final de Dados Coletados na Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN

- a. Dados Pessoais;
- b. Dados Pessoais Sensíveis, de Servidores públicos, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço, membros da sociedade civil e especialistas ouvidos em audiências públicas.

### 2.3. Da Autorização de Tratamento de Dados Aplicável

Conforme o Art. 7º, U, da LGPD, o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN poderá ser realizado "para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador". A mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados.

Vale ressaltar que essa interpretação do conceito de obrigação legal, dos Arts. 7º, II, e ao art. 11, II, a, LGPD, é reformada pelo disposto no art. 23 da mesma lei, segundo o qual o tratamento de dados pessoais no setor público deverá ser realizado "com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do servidor público", porque no Setor Público todas as ações executadas estão condicionadas a uma previsão legal.

De forma geral, a aplicação desses dispositivos será efetuada em dois contextos normativos distintos, que se diferenciam em razão da espécie de norma jurídica que estabelece a obrigação a ser cumprida.

### 2.4. Do Fluxograma de Coleta, Armazenamento e Tratamento dos Dados Pessoais

- a. Dados Pessoais contidos em Documentos submetidos a aprovação da Contabilidade, Diretoria e Jurídico.

Exemplo prático: aprovação de abertura de conta salário para servidores/vereadores da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN. Conterá no mínimo nome, incluindo da mãe, endereço, RG e CPF do servidor e o trâmite consistirá em preenchimento de formulários extraindo-se dados do Banco de Dados, de forma direta, a partir de Templates.

Também: o aprovador não faz tratamento algum sobre os dados recebidos, apenas conferência de documentos apresentados e os aprovados ou não de acordo com a sua regularidade: trata-se de situação amparada pelos Art. 7, 11 e 23 da LGPD.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Quanto ao Risco do Processo: limites- em documentos físicos oportunizar acessos não autorizados, desvios e perdas. Neste caso a Política de Segurança recomenda a eliminação de "papéis" do processo e a informatização dos trâmites e aprovações, acessíveis apenas por senhas eletrônicas autorizadas, conforme a hierarquia dos processos e lembrando-se que os Art. 7, 11 e 23 da LGPD amparam os tratamentos próprios das operações regulares do Órgão Público no cumprimento de sua função prevista em ato normativo, e todo desvio de ação estará ao Desamparo da Lei.

**b. Dados Pessoais de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN pelo Departamento de Pessoal**

Exemplo: recebimento de documentação para registro de servidor concursado; 1) A entrega dos documentos deve ser feito mediante comprovante formal entregue ao aprovado; 2) Da mesma forma sua devolução e 3) A retenção/guarda, aplicável somente aos documentos exigidos por ato normativo, 4) Da mesma forma as transferências internas e os tratamentos, de preferenciada em formato digital 5) Acessíveis por senhas eletrônicas autorizadas na hierarquia dos processos administrativos, buscando-se minimizar ou mesmo eliminar o transito de documentos em papel. Aplicando-se aos processos e sistemas os ditames das normas e políticas protetivas de dados previstos na Regulamentação da LGPD da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

**c. Dados Pessoais Inseridos em Processos Licitatórios**

A Nova Lei de Licitação NR 14.133/21, em seu parágrafo único do Art. 11, preconiza a adoção do processo licitatório só será acessível se por senha autorizada e, no próprio § atribui-se a Autoridade Máxima do Órgão a responsabilidade de administrações destes procedimentos. Lembrando que os Arts. 7, 11 e 23 só amparam processos próprios dos órgãos e, portanto, desamparam o descumprimento de atos normativos. O único risco aplicável a um processo semelhante é de que os responsáveis por ele deixem de observar a Lei.

**d. Dados Pessoais contidos em Protocolos da Recepção**

Protocolos de acesso com registros em livros não devem mais existir, isso dado a disponibilidade e baixo custo da tecnologia requisitada pela atividade; a uma justificativa para sua não adoção, em descumprimento das normas e políticas de segurança da informação só pode ser atribuída a um descuido operativo.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### e. Dados Pessoais contidos em Controles de Entradas/Saídas de Veículos da Câmara Municipal

Aplica-se a esta operação todo o considerado aplicável ao item d.

### f. Dados Pessoais contidos em Registros de Audiências Públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal

Das audiências públicas, principalmente as de aprovação das Leis Orçamentárias, o TCE-RN tem pontuado negativamente os relatórios de vários Órgãos Públicos, prefeituras, Câmaras e outros por ausência de pessoas, mas, ainda assim, há os registros destas, identificáveis, constituindo-se as informações derivadas em Dados Pessoais considerados pela LGPD e, neste caso, coletadas ao amparo autorizativo dos Arts. 7, 11 e 23 da LGPD, mas sujeitos a proteção da Resolução publicada pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

### **2.5. Da Análise de Riscos sobre os Dados e sua Mitigação**

Considerando a Natureza dos Dados tratados nos processos administrativos e operacionais da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, entendemos que as Normas e Políticas apresentadas na Regulamentação da LGPD da Câmara, quando adotadas e monitoradas nos termos previstos, serão instrumentos bastante a coibir qualquer ação danosa a sua proteção.

Isto porque os tipos de Tratamentos associados estão relacionados aos procedimentos naturais da organização, nos termos do Art. 7º, 11, da LGPD, "para o cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo Controlador". A mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis.

### **2.6. Da Capacitação dos Servidores Envolvidos nas operações que contenham Dados Pessoais**

a. Capacitação dos servidores responsáveis das Operações dos Processos Vigentes em tramitação de Dados Pessoais na Câmara Municipal, que são praticamente todas as unidades, deste documento.

### **2.7. Gestão Governamental do tema LGPD**

a. Acompanhamento e Monitoramento de Resolução da LGPD publicada pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN;



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- b. Atualização constante da documentação, processos, sistemas e capacitação dos Servidores, conforme a dinâmica da organização.
- c. Apresentação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, no Portal da Transparência da Câmara, considerando a documentação produzida para esta finalidade.
- d. Compõem a Documentação Completa e Organização do Sistema de Governança da LGPD na Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN os seguintes itens, por ordem decrescente de Importância:
- Anexo 1 - Mapeamento de Processos
  - Anexo II - Manual de Instrução da LGPD
  - Anexo III - Política de Uso Geral de Dados Pessoais
  - Anexo IV - Política de Privacidade
  - Anexo V - Política de Segurança da Informação
  - Anexo VI - Política de Acesso e Classificação de Dados
  - Anexo VII - Política de Resposta a Incidentes e Segurança de Privacidade
  - Anexo VIII - Política para Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas
  - Anexo IX - Política de Backups e Cópias de Segurança
  - Anexo X - Política de Cookies
  - Anexo XI - Política de Tratamento ao Titular de Dados e
  - Anexo XII - Apresentação da LGPD no Portal de Transparência



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO II

### MANUAL DE INSTRUÇÕES DA LGPD

Manual de Orientação para a Câmara de SERRA DO MEL/RN

#### SUMÁRIO

1. DOS AGENTES DA LGPD
  - 1.1. Definição
  - 1.2. Obrigações e Responsabilidades
  - 1.3. Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais - DPO
  - 1.4. Comite de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
2. DO ÓRGÃO PÚBLICO COMO CONTROLADOR
3. DA GOVEMANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS
  - 3.1. Diagnóstico
  - 3.2. Execução das Prioridades
  - 3.3. Execução dos Pontos Complementares
  - 3.4. Monitoramento
4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
  - 4.1. Políticas de Segurança da Informação
  - 4.2. Incidentes
    - 4.2.1. Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação envolvendo Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis
    - 4.2.2. Fluxo de Medidas Necessárias em caso de incidentes com Dados Pessoais
    - 4.2.3. Plano de resposta a incidentes de segurança da informação envolvendo Dados Pessoais Sensíveis
  - 4.3. Supervisionamento
    - 4.3.1. Medidas para mitigação de Riscos

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.  
CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000  
Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### 1. DOS AGENTES DA LGPD

#### 1.1. Definição

A LGPD define a figura dos agentes de tratamento de dados pessoais como os indivíduos que controlam ou tratamento informações que contenham dados pessoais.

No artigo 5º, inciso IX, que os agentes de tratamento são definidos como

- Controlador
- Operador.

A diferença entre o controlador e o operador está no escopo da função:

- a. controlador coleta os dados pessoais dos titulares de dados e até compete as decisões quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos;
- b. operador trata os dados pessoais em nome do controlador, isto é, realizará o tratamento de dados pessoais em virtude de contrato, respeitando as instruções do controlador.

#### 1.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A LGPD diferencia os agentes de tratamento e dispõe sobre as obrigações e responsabilidades no caso de resarcimento de danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, bem como no caso de incidentes de segurança da informação.

A principal obrigação que a lei atribui aos agentes acima citados é de manterem um registro das operações de tratamento que realizarem, especialmente quando esse tratamento for realizado segundo a base legal do legítimo interesse.

Por sua vez, é dever do operador realizar o tratamento conforme as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das Normas e Políticas sobre o Evento.

É necessário que todas as instruções a serem cumpridas sejam claras e, preferencialmente, formais, para que não haja incerteza ou falha no processo de tratamento de dados pessoais.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

O agente de tratamento que, em razão do tratamento inadequado de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação a legislação de proteção de dados pessoais, e obrigado a repará-lo.

Nesse sentido, o operador, apesar de tratar os dados conforme as instruções fornecidas pelo controlador, também podendo ser responsabilizado a reparar o dano causado.

### 1.3. ENCARREGADO PELO FUNCIONAMENTO DA *data protection officer* (DPO)

A LGPD, em seu artigo 50, inciso VIII, designa a criação do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais, figura também conhecida como *data protection officer* (DPO). Esse profissional seria o responsável por acompanhar todas as atividades que dizer respeito a proteção de dados pessoais, bem como será o ponto focal para a comunicação interna do município, para a comunicação com os titulares de dados pessoais e para a comunicação com a ANPD.

A imputação de uma necessidade de um encarregado busca garantir que as informações sobre proteção de dados pessoais sejam centralizadas dentro da organização. O cargo poderá ser ocupado por uma pessoa física ou jurídica, que poderá ser interna ou externa, ou até mesmo em um modelo híbrido, com contratados internos e externos, ao mesmo tempo.

Poderá, ainda, ser um departamento com pessoas de diversas áreas, a fim de que possam cumprir com as diversas funções que o encarregado possui.

O encarregado terá, também, a atribuição de fazer a gestão das reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, receber comunicações da ANPD, orientar os funcionários e contratados da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN sobre boas práticas a serem adotadas em relação a Proteção de Dados, o que compreende:

Elaborar treinamentos, revisar normas, Poéticas e Procedimentos internos, educar os servidores sobre a importância da LGPD e Mitigar riscos de incidentes de segurança da informação, e, por fim, Execução das demandas atribuídas que o município lhe atribuir.

O profissional deverá ter autonomia para auditar e fiscalizar as possíveis irregularidades, a fim, de serem corrigidas e notificadas conforme rege a lei, não podendo, portanto, haver interesses entre suas funções, caso as acumule.

#### 1.4. COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: clamaramunicipaldeserradomel@gmail.com



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

O Comitê de Privacidade e Proteção de dados pessoais deve atuar em conjunto com o DPO, para auxiliar no desenvolvimento de algumas atividades ligadas a organização, como, por exemplo:

- I. Facilitar a promoção de uma cultura de proteção aos dados pessoais dentro da organização;
- II. Propor políticas de segurança da informação;
- III. Gerenciar atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como avaliar se estão de acordo com as normas de proteção aos dados pessoais;
- IV. Fiscalizar processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- V. Realizar treinamentos para os funcionários da organização, fornecedores e terceiros sobre a importância da proteção aos dados pessoais.

### 1.5. DO ÓRGÃO PÚBLICO COMO CONTROLADOR

Os municípios, assim como as empresas e demais instituições, em regra, são controladores de dados pessoais; afinal, realizam o cadastro dos seus habitantes para questões relacionadas a moradia, saúde, emprego, transporte e diversas outras atividades. Além disso, realizam o cadastro e utilizam os dados pessoais para realizar a cobrança de impostos, promover demandas judiciais e implementar políticas públicas. Outra forma de tratamento de dados pessoais realizado pelo Município é o cadastro dos seus funcionários.

Desse modo, resta claro que o município figura como agente de tratamento, devendo ser considerado como controlador.

Mas quais as principais implicações a partir disso o município deverá:

Nomear encarregado/*data protection officer* (DPO): cada órgão Público deverá nomear um responsável pela comunicação entre os titulares, o próprio município e a ANPD, divulgando o contato do DPO, de preferência em seu website;

Responder aos titulares de dados pessoais: a LGPD elencou um rol de direito ao titular, sendo possível solicitar o acesso, a retificação e a confirmação de tratamento, entre outros, a LGPD estabeleceu o prazo de quinze dias para resposta dos agentes de tratamento, sob pena de multa por descumprimento;

Manter um registro das atividades: conforme mencionado anteriormente, o município deve passar por um projeto de adequação, tendo que mapear as



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

atividades de tratamento de dados e deixar os fluxos registrados, bem como suas alterações;

Comunicar incidente: caso ocorra um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o município deverá informar a ANPD em prazo razoável;

Elaborar um RYPD: conforme mencionamos acima, caso o município realize o tratamento de dados pessoais que possa gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, deverá elaborar um relatório de impacto (RYPD). Caso o tratamento seja realizado a partir da base legal do legítimo interesse, a ANPD também poderá solicitar um relatório de impacto ao município;

Ônus da prova no consentimento: caso o município realize o tratamento de dados pessoais com suporte na base legal do consentimento, deverá provar que o titular manifestou claramente esse consentimento

Transparência sobre os tipos de dados coletados de crianças: quando o município realizar o tratamento de dados pessoais de crianças, além de ter que solicitar o consentimento de um dos pais ou representantes legais, deverá manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos utilizados.

Ao estabelecer as boas práticas adotadas internacionalmente, as instituições serão reconhecidas perante a população, elevando seu patamar de confiabilidade e transparência.

## 2. DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Cada município deve passar por um processo de adequação a LGPD, que compreende algumas etapas, como veremos a seguir.

### 2.1. DIAGNÓSTICO

Nesta fase inicial, o órgão Público deve levantar todas as suas atividades que compreendem o tratamento de dados pessoais, verificando todo o caminho percorrido pelos dados pessoais. A partir dessas informações, é possível identificar o nível de aderência do município a LGPD e recomendar as alterações necessárias.

Em um projeto de adequação a LGPD, o mapeamento de dados é dividido da seguinte forma:

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Nesse momento, será possível detalhar cada dado pessoal tratado, entendendo as fases do seu ciclo de vida.

Será possível entender como os dados são recebidos, como e onde estão armazenados, quem tem acesso, se os dados serão compartilhados com terceiros, quais os riscos associados a cada operação e a base legal adequada.

Dessa forma, será possível analisar a forma como o órgão Público lida com os dados pessoais de seus servidores municipais, fornecedores: e parceiros.

Após o mapeamento dos processos: será possível identificar diversas questões em desacordo com a LGPD ou com as melhores práticas de segmentação da informação, ou, ainda, com as práticas setoriais aplicáveis.

Nesse momento deve-se demais as bases legais adequadas para cada atividade de tratamento de dados pessoais executada na Câmara de SERRA DO MEL/RN, bem como elaborar um relatório com os principais, apontados as medidas necessárias para a mitigação de riscos envolvendo incidentes de segurança da informação.

### 2.2. ESCOLHA DAS PRIORIDADES

Após mapear os riscos e recomendar as opções necessárias para a sua mitigação, chega o momento de colocá-las em prática.

Entretanto, nesse primeiro momento, a Câmara Municipal deve separar as ações em primárias e complementares, iniciando aquelas que trazem um risco maior.

Após analisados os grupos encontrados, será necessário verificar quais as prioridades do órgão Público e elaborar um cronograma para mitigar os riscos localizados nas etapas anteriores.

Será necessária a indicação de responsáveis para cada atividade de tratamento com necessidade de alteração e a verificação dos diferentes níveis de criticidade de cada medida. E chegada a hora de implementar as medidas encontradas em desconformidade com a Legislação.

Nesse momento, será necessário adequar plataformas, processos, contratos, práticas e documentos que versem sobre o tratamento de dados pessoais.

### 2.3. EXECUÇÃO DOS PONTOS COMPLEMENTARES

Após a realização da adequação e mitigação dos principais riscos, a Câmara pode dar ênfase a formação de uma cultura de dados, desenvolvendo e aplicando

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

palestras, treinamentos e comunicações com o intuito de demonstrar a importância da privacidade e da proteção dos dados para cada indivíduo, para o próprio município e para a sociedade.

### 2.4. MONITORAMENTO

Após a realização do diagnóstico, da implementação das ações prioritárias e complementares, é necessário que haja monitoramento do projeto de adequação a LGPD e seus resultados, sendo o monitoramento um dos principais pontos da governança.

Nesse momento, chegamos ao final do nosso projeto de adequação a LGPD, não seria correto dizer que o projeto terminou, pois sempre será necessário manter as informações em ordem, sendo monitoradas e avaliadas com frequência.

Além disso, a Câmara é um organismo vivo que sofre constantes mudanças, assim como as leis podem sofrer alterações desse modo, a etapa de monitoramento acaba não tendo um fim.

Dessa maneira, é essencial que a Câmara tenha colaboradores (internos, externos ou mesmo uma equipe híbrida) que sejam capazes de monitorar todas as novidades que podem ocorrer, para nunca deixar a organização desatualizada, oportunizando o risco de sofrer sanções pela ANPD.

Outro ponto fundamental do monitoramento é a necessidade de treinamentos com certa periodicidade, para que a cultura da proteção aos dados pessoais seja parte do dia a dia da Câmara Municipal.

Além disso, para a correta adequação a LGPD pela Câmara Municipal, sugerimos a reestruturação de um grupo de trabalho que seja responsável pelo projeto e pelo estudo do tema.

E essencial que, nesse grupo, estejam presentes e engajadas pessoas da alta Diretoria, bem como pessoas de setores que tratam dados pessoais em seu dia a dia.

## 3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Segurança da informação é um conjunto de mecanismos e ferramentas que uma instituição utiliza com a finalidade de proteger um conjunto de informações, para proteger o valor que tais informações geradas pela instituição possuem.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

E, assim, um conjunto de normas e políticas essenciais as instituições, principalmente para aquelas que lidam com informações valiosas e sigilosas.

Sob a LGPD, os controladores e operadores devem adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, destruição, perda, modificação, comunicação ou outros tipos de tratamento não autorizados ou ilegais.

Espera-se que a ANPD forneça diretrizes para padrões técnicos mínimos no futuro.

O Marco Civil da Internet e sua Resolução regulamentadora estabelecem as seguintes diretrizes sobre normas de segurança que devem ser observadas pelos provedores de conexão e de aplicação no tratamento de dados pessoais e de comunicações privadas que trafegam pela internet:

- I. O estabelecimento de controles rígidos sobre o acesso a dados pessoais, estabelecendo responsabilidades para aqueles que terão acesso a dados pessoais;
- II. O fornecimento de mecanismos de autenticação para o acesso a registros, usa do, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para garantir a individualização dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- III. A criação de inventários detalhados de logs referentes a conexão e ao acesso aos aplicativos, que devem conter data, hora, minute, segundo e a duração do acesso, a identidade do indivíduo que acessou os arquivos e quais arquivos foram acessadas; e
- IV. O uso de soluções de gerenciamento de registros por meio de técnicas que garantem a inviolabilidade dos dados pessoais, como criptografia ou medidas de proteção equivalentes.

Além disso, cada setor possui regras específicas quanto a padrões mínimos ou esperados que garantam a segurança da informação das organizações.

Alguns princípios que podem nortear uma política de segurança da informação são:

- I. Confidencialidade, para que as informações sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas;



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

II. Integridade, para que as informações apenas sejam alteradas por pessoas autorizadas; e

III. Disponibilidade, as informações devem sempre estar disponíveis para quem é autorizado, evitando interrupções no fluxo de trabalho.

### 3.1. POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Parte fundamental no programa de governança são as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.

Abaixo, listamos as principais políticas presentes no programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN:

1. Mapeamento de Processos
2. Resolução da LGPD-Câmara de SERRA DO MEL/RN
3. Portaria de Nomeação do Encarregado de Dados
4. Manual de Instrução da LGPD
5. Código de Conduta e Integridade
6. Política de Uso Geral de Dados Pessoais
7. Política de Privacidade
8. Política de Segurança da Informação
9. Política de Acesso e Classificação de Dados
10. Política de Resposta a Incidentes e Segurança de Privacidade
11. Política para Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas
12. Política de Backups e Cópias de Segurança
13. Política de Cookies
14. Política de Tratamento ao Titular de Dados e
15. Apresentação da LGPD no Portal de Transparência

### 3.2. INCIDENTES

De acordo com a página da ANPD no site do Governo Federal, um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso, confirmado ou sob

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

suspeita, relacionado a violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

Como exemplos de incidentes de segurança da informação, podemos mencionar o acesso de terceiro não autorizado em redes de computadores, ou seja, quando algum agente externo ou mesmo um colaborador da organização acessa (ou tenta acessar) uma parte do sistema que não deveria.

Os códigos maliciosos também são caracterizados como incidentes de segurança da informação e sua detecção requer o uso de ferramentas próprias, como antivírus

Por fim, como último exemplo, podemos citar o uso impróprio de sistemas ou de informações, que ocorrem quando um funcionário da organização usa um e-mail corporativo para a promoção de negócios pessoais, ou quando instala uma ferramenta não autorizada no computador da organização, utiliza um pen drive de forma não autorizada ou, ainda, exemplificando com documentos físicos, imprime documentos sigilosos de forma não autorizada e os repassa para terceiros.

O art. 47 da LGPD diz que "Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término". Dessa forma, é imprescindível que a Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN adote medidas técnicas e administrativas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou maliciosas.

### 3.2.1. PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

O Plano de Respostas a incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais (Política de Resposta a Incidentes e Segurança da Privacidade) tem, como objetivo, descrever como a Câmara procederá a partir de situações que identifiquem a ocorrência ou suspeita de um incidente de segurança da informação.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Por sua gravidade, a Câmara tem o compromisso de elaborar e aplicar imediatamente as melhores medidas técnicas e jurídicas que visem a transparência, confiança e agilidade.

Os principais agentes responsáveis por lidar com os incidentes de segurança são:

Notificador: pessoa física ou sistema de monitoramento que comunicará imediatamente a equipe responsável sobre a ocorrência ou a mera suspeita de um Incidente.

Time de Resposta a Incidentes-TRI: grupo formado por pessoas envolvidas diretamente com a execução de tratamento de dados pessoais das corporações, responsável por receber as notificações de incidentes de forma imediata, estruturando medidas ágeis e adequadas sobre o ocorrido, conforme fluxo abaixo.

### 4.2.2. FLUXO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASOS DE INCIDENTES COM DADOS PESSOAIS

Em 24 horas:

1. Notificar o TRI sobre o incidente;
2. Analisar o mapeamento de dados pessoais.

Em 48 horas:

1. Elaboração de *Data Breach Score* (pontuação de violação de dados) e confecção de parecer técnico;
2. Elaborar um relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais
3. Elaborar um plano: de notificação do incidente de segurança da informação;
4. Comunicar ao titular dos dados pessoais sobre o incidente de segurança;
5. Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em 72 Horas:

1. Elaborar relatório de providências adotadas e revisão do programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

### 4.2.3. PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Em 24 horas:

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

1. Notificar o TIRI sobre o incidente;
2. Analisar o mapeamento de dados pessoais;
3. Elaboração de *Data Breach Score* e confecção de parecer técnico;
4. Elaborar um Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais (DPIA);
5. Elaborar um plano de notificação do incidente de segurança da informação;
6. Comunicar ao titular dos dados pessoais sobre o incidente de segurança;
7. Comunicação a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPC);
8. Comunicação ao Banco Central do Brasil.

Em 48 horas:

1. Elaborar relatório de providências adotadas e revisão do programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais.
2. Além disso, a ANPD disponibilizou no site do governo o que, como, quando e por quem devem ser feitas as comunicações de incidente de segurança da informação com dados pessoais.

### 3.1.3. SUPERVISÃO

O supervisor de tecnologia da informação (TI) é o profissional responsável por realizar o monitoramento das atividades que suportam a rede da área de informática de uma instituição, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, desenvolvimento e integralização de sistemas.

o supervisor é o responsável pela realização de planejamento de projetos, atendendo as necessidades e negócios da instituição, atuando na parte de dados informática, administrando e confrontando o centro de processamento da instituição, realizando manutenções e instalações dos equipamentos informáticos, garantindo o cumprimento das políticas de segurança da informação, dentre muitas outras funções.

### 3.1.4. MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS

Dentre as principais medidas que podemos apresentar para a mitigação de riscos envolvendo segurança da informação, encontram-se desde pontos muito simples, que podem ser abordados no dia a dia das pessoas, como a instalação de um antivírus e a recomendação de não abertura de e-mails de endereços



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

desconhecidos, até mesmo questões mais complexas, como a atualização de sistemas principalmente os sistemas de proteção e operacionais.

Importante mencionar ainda, a recomendação de estabelecer políticas de segurança da informação e treinamentos a serem ministrados a todo os funcionários de uma organização.

É essencial que qualquer dos funcionários sejam treinados para que saibam como agir diante de situações que podem configurar riscos de incidentes com dados pessoais. Como uma tentativa de provocar um incidente e, mesmo, diante de um incidente de segurança da informação propriamente dito.

Por fim, as políticas são excelentes maneiras de formalizar como a organização trata os sistemas de informações e os processos, e são essenciais para o dia a dia de uma organização.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

## **ANEXO III**

# **POLÍTICA DE USO GERAL DE DADOS PESSOAIS**

## DEFINIÇÕES

Para compreensão deste Termo de Uso Geral de Dados Pessoais e Política de Privacidade dos Serviços, consideram-se:

- Agentes de tratamento: o controlador e o operador.
  - Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.
  - Agentes de Estado: inclui órgãos e entidades da Administração pública além dos seus agentes Públicos.
  - Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
  - Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar pelos regramentos do tratamento de dados.
  - Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
  - Códigos maliciosos: e qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído, com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.
  - Consentimento: Manifestação Livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
  - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito Público ou privado, a quem competem decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
  - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
  - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
- Sítios e aplicativos: sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados;
- Terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.
- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- Transferência Internacional de dados e transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país. seja membro.
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- Usuários (ou "Usuário", quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem os serviços da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.
- Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades Públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes Públicos, ou entre entes privados.
- Violção de dados pessoais: é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Leis e normativos aplicáveis aos serviços

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Dispõe sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - Regula o acesso a

informações previstas na Constituição Federal.

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços Públicos da administração pública.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN oferece diversos serviços a sociedade. Tais serviços estão descritos e podem ser acessados através do site da própria Câmara.

### **DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

Os usuários de serviços Públicos têm o direito a adequada prestação desses serviços, que devem ser ofertados de acordo com diretrizes como respeito; igualdade no tratamento aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação; com acessibilidade; cumprimento de prazos e normas; e adequação entre meios e fins - sem a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação.

O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as Liberdades e garantias individuais. O titular do dado tem direito ao acesso facilitado as informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - Finalidade específica do tratamento;

II - Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - Identificação do controlador;



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- IV - Informações de contato do controlador;
  - V - Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
  - VI - Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
  - VII - Direitos do titular.
- É um direito de o titular ter acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.
- O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
- I - Confirmarão da existência de tratamento;
  - II - Acesso aos dados;
  - III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18;
  - V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
  - VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
  - VI - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizar o uso compartilhado de dados;
  - VII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
  - VIII - Revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

O consentimento pode ser revogado a quaisquer momentos pelo titular, mediante solicitação encaminhada via e-mail ou correspondência ao Controlador ou por meio dos canais disponibilizados pela Ouvidoria da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

De forma resumida o usuário dos serviços possui os seguintes direitos:

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Direito de confirmação e acesso (Art. 18, I e II): e o direito do usuário de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.
- Direito de retificação (Art. 18, III): e o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Direito a limitação do tratamento dos dados (Art. 18, IV): e o direito do usuário de limitar o tratamento de seus dados pessoais, mediante solicitação ao Controlador, para obter a Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- Direito de oposição (Art. 18, § 2º): e o direito do usuário de, a qualquer momento, se o Órgão de tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20, LGPD): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.
- Direito do acesso à informação (Lei 12.527 - Lei de Acesso à informação) e dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- Direito do respeito à intimidade (Constituição Federal, Art. 5º, X): o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

Obrigações dos usuários que utilizam os serviços: O Usuário se responsabiliza pela precisão e veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência destes pode implicar a impossibilidade de utilizar serviços públicos da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

Durante a utilização dos serviços, a fim de resguardar e proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros (a menos que possua procuração para representá-los) e mantê-los permanentemente atualizados.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

O login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Este deve manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

O usuário dos serviços é responsável pela atualização das suas informações pessoais e consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.

O Usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados à Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, a qualquer outro Usuário, ou, ainda, a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nestes Termos de Uso e Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso à Internet, ao sítio e/ou aplicativos.

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN não poderá ser responsabilizada pelos seguintes fatos:

Equipamento do usuário infectado ou invadido por atacantes;

Equipamento do usuário avariado no momento do consumo de serviços;

Proteção do computador do usuário;

Proteção das informações armazenadas nos computadores dos usuários;

Abuso de uso dos computadores dos usuários;

Monitoração clandestina do computador dos usuários;

Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;

Em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN será responsável pela instalação ao equipamento do Usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.

A responsabilidade da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN no tratamento de dados pessoais:



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados nos serviços, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas, no âmbito de suas competências, bem como implementar controles de segurança para Proteção dos dados pessoais dos titulares.

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN deverá, quanto as ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam os serviços ou de outra forma necessária para cumprir com as obrigações legais.

### **Informações para Contato do Usuário dos Serviços**

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN disponibiliza o contato do Encarregado de Dados (DPO) para que os titulares de dados pessoais possam:

- Realizar solicitações previstas no Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Esclarecer dúvidas sobre os serviços prestados;
- Obter informações sobre o Termo de Uso Geral de Dados Pessoais e a Política de Privacidade.

### **FORO**

Este Termo será regido pela legislação brasileira quaisquer disputas ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização dos sítios e/ou aplicativos pelos usuários, inclusive com relação ao descumprimento dos Termos de Uso e Política de Privacidade ou pela violação dos direitos da Administração Pública, de outros Usuários e/ou de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, serão processadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.  
CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000  
Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO IV

#### POLÍTICA DE PRIVACIDADE

##### 1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN estabelece a Política de Privacidade com todos aqueles com quem interage.

Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e com a preocupação constante de transparência e imparcialidade, ficam implementadas as novas práticas de segurança e os novos procedimentos de proteção a dados pessoais da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, com o objetivo de garantir a continuidade do interesse Público nas áreas de privacidade dos cidadãos.

A proteção dos cidadãos no que se refere ao tratamento de dados pessoais é um direito garantido. Para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, a privacidade é um valor fundamental. Por isso, o titular dos dados será informado sobre quais dados pessoais serão coletados, para quais finalidades serão utilizados, os princípios que orientam esse uso e quais são os direitos assegurados a ele.

Com o compromisso de garantir a satisfação de seus fornecedores e servidores, a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais:

- Assegura que o tratamento dos dados será realizado exclusivamente para a(s) finalidade(s) para as quais foram coletados, ou para finalidades compatíveis com esses propósitos iniciais;
- Compromete-se a adotar a prática de **minimização de dados**, coletando, utilizando e armazenando apenas as informações estritamente necessárias para o desempenho de suas atividades;
- Garante que **não divulga nem compartilha dados pessoais** com fins comerciais ou publicitários.

##### 2. COMO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN UTILIZA OS DADOS PESSOAIS COLETADOS

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN utiliza os dados pessoais para dar resposta as suas demandas, proceder a instrução dos seus processos, prestar



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

informações sobre assuntos do seu interesse, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte a definição de políticas públicas municipais.

Esses dados podem ser requeridos, via:

Presencial, telefônico ou por via eletrônica.

A coleta de seus dados pessoais também pode ocorrer por meio de informações fornecidas voluntariamente, como o conteúdo de mensagens enviadas à Câmara Municipal de Serra do Mel/RN — incluindo comentários, sugestões, críticas ou reclamações —, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos serviços prestados.

No tratamento desses dados, a Câmara Municipal assegura que o acesso será restrito apenas às pessoas diretamente envolvidas, e que necessitem dessas informações no exercício de suas funções, sempre na estrita medida necessária para atender às finalidades originais da coleta ou a finalidades compatíveis.

Além disso, os dados pessoais poderão ser utilizados para a realização de auditorias, análises estatísticas, estudos de ciência de dados e desenvolvimento de novos serviços ou aperfeiçoamento dos serviços já existentes, bem como para embasar processos e comunicações institucionais.

Por fim, nenhum dado pessoal será transferido ou compartilhado sem uma análise prévia de conformidade com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **3. OS DADOS PESSOAIS QUE SÃO COLETADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**

Os dados pessoais coletados pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN variam de acordo com o contexto das interações entre o titular dos dados e a instituição, considerando as atividades desenvolvidas e o cumprimento das atribuições legais da Câmara.

Entre os dados que podem ser coletados, incluem-se — mas não se limitam a — os seguintes:

Identificação:

- Nome Completo;
- Número do Registro Civil e do CPF;

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Data de nascimento / idade.

Contatos:

- Endereço Residencial/Profissional;
- Endereço de correio eletrônico/e-mail;
- Número de telefone e/ou celular.

Dados institucionais: Endereço de correio eletrônico /e-mail institucional.

Dados Bancários e de Pagamento: no caso de servidores/vereadores ou no âmbito do exercício de um contrato, coleta dos dados necessários para proceder ao processamento do respetivo pagamento, salário, reembolso.

Vídeo: se visitar instalações da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN a sua imagem pode ser captada pelas câmeras de segurança.

Voz: quando ligar para os serviços de call center, as conversações por telefone com os atendentes podem ser gravadas.

### 4. DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS DE MENORES

Os dados pessoais de menores de idade, quando sua coleta e tratamento estiverem amparados por fundamento legal, somente serão coletados e processados mediante o consentimento dos pais ou do responsável legal.

Cabe aos pais ou responsáveis legais o exercício dos direitos relacionados aos dados pessoais dos menores, em condições equivalentes às garantidas aos próprios titulares dos dados, conforme previsto na legislação vigente.

### 5. DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Os dados pessoais sensíveis, conforme definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — incluindo informações sobre origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas, orientação sexual e dados relacionados à saúde física ou mental do titular — estão sujeitos a um tratamento diferenciado e rigoroso, com a aplicação de salvaguardas técnicas e organizacionais específicas previstas na legislação.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, no entanto, raramente realiza a coleta desses dados, uma vez que eles não são requeridos em seus processos administrativos ou operacionais.

### 6. DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN não repassará dados pessoais a terceiros, parceiros ou em qualquer contexto de negociação comercial, salvo nas seguintes hipóteses:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Execução de contrato, convênio ou instrumento congênere;
- Determinação judicial;
- Mediante consentimento expresso do titular dos dados.

### 7. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Para garantir a segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade, a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN conta com uma equipe de profissionais qualificados, constantemente atualizados nas melhores práticas de proteção de dados. São adotadas tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança modernos, com o objetivo de prevenir acessos, usos ou divulgações não autorizadas, empregando os melhores esforços para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações pessoais.

### 8. DO CONTROLE DOS SEUS DADOS PESSOAIS

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN garante ao titular dos dados pessoais, mediante solicitação, o exercício dos seguintes direitos: acesso, retificação, limitação do tratamento, exclusão de dados e oposição ao processamento, conforme previsto na legislação aplicável.

Quando o tratamento dos dados pessoais for realizado com base no consentimento, o titular poderá revogá-lo a qualquer momento, sem que isso afete a legalidade do tratamento realizado até o momento da solicitação formal de exclusão.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

O titular pode, a qualquer tempo, entrar em contato com o Encarregado pela Proteção de Dados (DPO) da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN para esclarecer dúvidas sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre o exercício de seus direitos. Informações detalhadas sobre como exercer esses direitos também estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

### 9. DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

- Direito de acesso:

Tem o direito de acessar os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que são tratados pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

- Direito de retificação:

Caso verifique que seus Dados Pessoais na Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN estão incorretos, incompletos ou inexatos, pode solicitar a sua correção ou retificação.

- Direito de oposição:

O titular dos dados pessoais também tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No entanto, é importante destacar que, em determinadas situações, os fundamentos legais ou o interesse público podem prevalecer sobre esse direito de oposição, desde que devidamente justificados, conforme estabelece a LGPD.

- Direito de limitação:

Tem ainda a prerrogativa de solicitação do tratamento dos seus Dados Pessoais pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento. No entanto, os fundamentos legais ou de interesse Público poderão prevalecer sobre este direito.

- Direito de eliminação:

Pode pedir a eliminação dos seus Dados Pessoais, se não existirem fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem a conservação daqueles dados pessoais.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Direito a retirar o consentimento:

Sempre que o tratamento dos seus Dados Pessoais seja efetuado com base no seu consentimento, pode solicitar a Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN que deixe de efetuar esse tratamento, a qualquer tempo, sem comprometer a validade do tratamento de dados efetuado até o momento da solicitação formal da retirada.

- Direito a portabilidade:

Tem também o direito a receber os Dados Pessoais que lhe digam respeito, em Formato digital de uso corrente e de leitura automática ou solicitar a transmissão direta dos seus dados para outra entidade, mas neste caso apenas se for tecnicamente possível.

### 10. DA RETENÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, armazena os seus Dados Pessoais apenas pelo período necessário e no âmbito das finalidades para os quais os dados foram coletados, e conforme seja necessário para conservação de seus serviços.

Os períodos de conservação dos seus dados podem mudar significativamente quando estejam em causa fins de arquivo de interesse público, científicos ou estatísticos, e compromete-se a adotar as medidas de conservação e segurança adequadas.

A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN poderá vir a manter seus Dados Pessoais após receber seu pedido de exclusão ou após os prazos caso seja necessário para cumprimento de obrigações legais, resolver disputas, manter a segurança, evitar fraudes e abuso e garantir o cumprimento de contratos.

### 11. DOS COOKIES E TECNOLOGIAS SEMELHANTES

Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN utiliza cookies para fornecer seus sites e serviços online para ajudar a coletar dados e guardar as suas configurações, com o objetivo de melhorar o desempenho dos serviços oferecidos no site e a sua experiência como usuário.

### 12. DAS ALTERAÇÕES DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Esta política de privacidade será constantemente atualizada para refletir os comentários dos usuários e sempre que houver necessidade de ajustes.

Recomenda-se que o titular dos dados consulte periodicamente a política de privacidade no site da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, a fim de se manter informado sobre como seus dados pessoais estão sendo protegidos, além de se atualizar quanto aos seus direitos e às informações relevantes.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO V

#### POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

##### APRESENTAÇÃO

A Revolução Digital consolidada nas últimas décadas tomou possível um enorme avanço na coleta, contabilização e processamento de quantidades significativas de informações do turbilhão de eventos que ocorrem todos os dias na sociedade. Hoje podemos extrair mais facilmente dessas informações de dados que servem como farol orientador importantíssimo para tomada de decisões e identificação de oportunidades.

Na medida em que as informações são usadas para decisões importantes, seu valor e reconhecido e deve ser preservado. Algumas informações não devem cair nas mãos erradas.

Adulterações e indisponibilidade podem levar a decisões erradas ou falta de ação. O grande valor atrai grandes ameaças. Ouvimos notícias quase que diariamente sobre vazamentos de dados, espionagem, *ransomware* e ataques hacker em todo tipo de organização. Importante ressaltar que a Segurança da informação não deve atuar apenas sobre os sistemas digitais e sim em todos os meios onde a informação reside.

Estas são as bases e justificativas para a Segurança da Informação, que visa a manutenção da Confidencialidade, integridade e Disponibilidade dos dados e informações. E o instrumento importante de Governança e Política de Segurança da Informação (PSI), um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e padrões que devem ser seguidas pelas instituições como um todo, para que sejam assegurados seus recursos computacionais e suas informações.

As diretrizes estabelecidas nesta política a serem observadas pelo corpo técnico e gerencial, servidores em geral, terceiros e fornecedores. A responsabilidade é de todos. De forma especial, a Equipe de Segurança da Informação da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, e guardiã da aplicação desses princípios. Emite pareceres e contribui para elaboração de termos de referência quanto a segurança em projetos, contratações e aquisições, sem de forma alguma impedir a inovação com o controle totalitário da informação. Mas sim, deve orientar o uso das melhores práticas, controlar e monitorar o fluxo das informações, como forma de evitar incidentes indesejados, adicionando capacidade de predizer ataques,



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

identificando vulnerabilidades e as preliminares que ocorrem antes dos incidentes.

Da mesma forma, a Equipe de Proteção de Dados da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, supervisionada pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, atua em relação a preservação da privacidade, direito fundamental definido na Constituição Federal e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ambas as equipes devem colaborar para garantir que os servidores tomem conhecimento da existência e sigam as políticas e normas expressas nesta **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e documentos relacionados, oferecendo treinamentos e campanhas de conscientização oportunamente.

As mudanças no mundo digital ocorrem rápido demais para impedir todos os possíveis ataques portanto é preciso também investir em resiliência, sistemas redundantes, tolerantes a falhas e dar respostas rápidas para ocorrências de comprometimento e limitação de impactos.

Para isso, é preciso um time de resposta rápida a incidentes, como uma brigada de incêndio, cuja organização é definida na Política de Resposta a Incidentes, uma das normas subordinadas a esta PSI. Espera-se que esse trabalho possa ajudar a Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN a aprimorar a Segurança da informação, contribuindo para sempre colocar a tecnologia a serviço da Organização.

### DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

- LGPD- Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- LAI- Lei Federal nº 12.527/2014, a Lei de Acesso à informação.
- Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014
- SGSI - Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação, tratado pela família de normas técnicas ISO 27000, no Brasil publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob a nomenclatura NBR 1ISO/IEC 27000.
- Confidencialidade de - propriedade de que o dado ou informação não seja disponibilizado ou revelado a sistema ou pessoa (física ou jurídica), não autorizada e credenciada.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- **Integridade** - propriedade de que o dado ou informação não seja modificado, excluído ou adulterado - intencionalmente ou não - por pessoas, sistemas, defeitos, acidentes ou forças da natureza, mantendo sua confiabilidade e consistência.
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde, ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme definido pela LGPD.
- **Dados Confidenciais** - todos aqueles que devem ter acesso restrito e aos quais se aplica o princípio da Confidencialidade.
- **DPO- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, com atribuições definidas na LGPD.

### **DIRETRIZES**

Estes são os princípios básicos que regem a Política de Segurança da informação da Câmara Municipal, estabelecidos de acordo com as necessidades da instituição. Violações a essa Privacidade devem ser mitigadas e podem sujeitar os responsáveis as penalidades aplicáveis, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, de acordo com o Estatuto do Servidor e Código de Conduta e Integridade da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

1. Além das informações organizacionais, a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN é responsável pela guarda e proteção dos dados de seus servidores, fornecedores, terceiros e estagiários. Portanto, a criação de um ambiente que garanta a Segurança da Informação, com a devida confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como o respeito e Proteção da privacidade é essencial para a continuidade dos serviços da Câmara Municipal. Para isso, devem ser utilizados mecanismos e controles de Segurança da Informação, balanceando fatores de risco, buscando formas de compatibilizar o desenvolvimento tecnológico, livre iniciativa e a inovação, respeitando a autodeterminação informativa, o direito à informação, a Liberdade de expressão, o direito a opinião, a inviolabilidade da imagem, o livre desenvolvimento da personalidade e a cidadania.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

2. Toda a informação deverá ser classificada formalmente quanto a sua confidencialidade e ter tratamento de acordo com a sua classificação, independente da sua forma de armazenamento, digital ou não, seguindo orientações da Política de Acesso e Classificação de Dados. Deve-se garantir a Proteção adequada das informações e dos sistemas contra acesso indevido, cópia, leitura, modificação, destruição e divulgação não autorizados. Que sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, estando sujeitos a monitoração, rastreabilidade e auditoria.
3. Dados Pessoais, sensíveis ou não, são considerados confidenciais, e deverão ser protegidos de acordo com a LGPD. Cuidados redobrados devem ser tomados em relação a Dados Pessoais Sensíveis, aqueles que podem revelar origem racial, étnica, opinião política convicção religiosa, filosófica, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, saúde, vida sexual ou orientação sexual.
4. As informações, dados e registros devem ter ciclo de vida programado. Cumprido o ciclo de vida, se considerados confidenciais, quando não mais necessárias, devem ser destruídas. O descarte ou reutilização de mídias, digitais ou não, que as contêm ou contiveram deve ser feito de forma a impossibilitar a recuperação delas.
5. A Segurança da Informação e a Privacidade devem ser consideradas em todas as fases dos projetos e durante todo o ciclo de vida dos serviços da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.
6. Caso o serviço ofereça alternativas opcionais para o usuário final, devem ser indicadas, sugeridas e escolhidas pelo padrão as alternativas que se acredita serem as que oferecem mais segurança e privacidade para o usuário.
7. Controles de segurança devem ser adotados em conformidade com a legislação e normas vigentes, buscando o desenvolvimento tecnologia e inovação, conforme definições de gestão de riscos e vulnerabilidade: Em especial, devem ser implantados os Controles de Segurança da Informação.
8. Todos os equipamentos da companhia ou instalados deverão estar inventariados e identificados de forma individual, protegidos, com documentação atualizada e de acordo com as cláusulas contratuais, regulamentação e legislação em vigor, permitindo a sua identificação.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

11. Os recursos, sistemas, produtos e serviços colocados em produção devem ser testados anteriormente para a verificação de possíveis impactos no processo produtivo.

12. A contratação de produtos ou serviços de tecnologia deve considerar os pareceres da Segurança da Informação e Privacidade. Os servidores, diretos, terceiros ou estagiários, durante a vigência e após o término do contrato de trabalho ou prestação de serviço, não podem se apropriar de informações confidenciais.

13. Todo o servidor conhecendo qualquer incidente, desvio, falha ou violação das normas relacionadas à Segurança da informação, deve notificar imediatamente seu superior e a Equipe de Segurança, se houver mera possibilidade de impacto aos Dados Pessoais, deve ser notificado também o DPO, que de acordo com as leis e regulamentações tem a obrigação de comunicar incidentes aos titulares dos dados pessoais envolvidos, autoridades competentes e tomar providências.

### NORMAS RELACIONADAS PSI

Conforme as melhores práticas, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN é dividida de forma hierárquica, e se relaciona com uma série de documentos mais específicos, que refletem as diretrizes apresentadas.

Código de Conduta e integridade - descreve procedimentos comportamentais orientando para a segurança.

- Política de Uso Geral de Dados Pessoais - descreve os procedimentos a serem adotados nos procedimentos de coleta, armazenamento, transferência e tratados de dados pessoais, considerando sua integridade e total proteção.
- Política de privacidade - descreve e estabelece regras para o tratamento de dados pessoais feito pela Câmara Municipal.
- Política de Segurança da informação - descreve os procedimentos a serem adotados para proteção dos dados pessoais.
- Política de Resposta a acidentes - fornece meios de resposta rápida a incidentes de segurança e privacidade.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Política de Acesso e Classificação de Dados - Estabelece as políticas de acesso e classificação de informação nas bases de dados da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.
- Política de Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas- descreve os procedimentos de segurança que devem ser adotados em ações de desenvolvimento de aplicações e sistemas, principalmente quando integrarem a rede do sistema de informações da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.
- Política de Backup e Copias de Segurança - referência para cuidados e obrigações quanto a cópias de segurança (backups) dos dados e sistemas da Câmara Municipal.
- Política de Cookies - descreve os procedimentos de segurança a serem adotados tanto para instalar cookies nos sistemas da Câmara Municipal quando acessar sistemas que possuam cookies.

### ANEXO VI

#### **POLÍTICA DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS**

#### **INTRODUÇÃO**

Esse documento visa estabelecer a política de acesso e classificação das informações armazenadas nos bancos de dados da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

1. A normativa ISO 27001, referência internacional para a gestão da Segurança da informação, não prescreve níveis de classificação sugerido que cada empresa adote os níveis necessários dependendo da complexidade da organização A Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN adotará os seguintes níveis de classificação da informação:

- a. Confidencial (Nível mais alto de confidencialidade)
- b. Restrita (nível médio de confidencialidade)
- c. Uso interno (nível baixo de confidencialidade)
- d. Pública (sem restrições)

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

2. Além da informação da confidencialidade, deve ser definido também durante a classificação se o dado é sensível / pessoal.
3. As bases de dados serão classificadas de acordo com o nível de confidencialidade do conteúdo de suas tabelas se utilizando sempre o nível mais alto de confidencialidade. Por exemplo, se uma base de dados possuir a maioria dos campos com nível Público, mas um campo com nível de confidencialidade restrito, toda base de dados é considerada como sendo restrita;
4. Qualquer base de dados que contenha pelo menos um campo, em qualquer tabela, classificado como confidencial ou restrito necessitará de permissão formal do proprietário para ser acessada, copiada para ambientes de teste ou disponibilizada para terceiros no todo ou em partes; Bases de dados com nível interno serão avaliadas caso a caso, dependendo do tipo de solicitação;
5. Toda base de dados que não possuir classificação formal (processo conhecido como classificação de dados - *data classification*) ou não tiver a informação do nível de confidencialidade na aplicação de admissão de sistemas será considerada como sendo confidencial;
6. Alterações na classificação de qualquer informação ou mudanças no processo de exposição de dados para diferentes Públicos devem ser comunicadas a supervisão responsável pela infraestrutura das bases de dados pela supervisão responsável pelo sistema é recomendável que o processo de classificação de dados seja feito, pelo menos, de 6 em 6 meses;
7. A classificação dos dados é de responsabilidade do analista classificador da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, a classificação, depois de feita, deverá ser aprovada pelo proprietário/autor da base de dados;
8. A classificação dos dados de cada base de dados será feita em sistema próprio da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN;
9. A informação da classificação geral da base de dados deve estar disponível na aplicação de admissão de sistemas. A responsabilidade pelo preenchimento dessa informação é da supervisão responsável pelo sistema e, em última instância, da gerência da área.

### **3. DO PROCESSO DE REQUISIÇÃO E APROVAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

- a. Toda solicitação de acesso a bases de dados, bem como as de cópia de bases de dados de ambientes de produção para ambientes de teste ou disponibilização

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

de dados a terceiros (no todo ou em parte), deve ser formalizada pela supervisão responsável pelo sistema. A formalização deve ocorrer por meio de solicitação utilizando-se a ferramenta Open Project (ou a ferramenta que venha a substituí-lo). A solicitação, uma vez criada, deve ser enviada para análise do time de infraestrutura, responsável pela gerência dos bancos de dados;

- b. Caso a base de dados não tenha o nível de confidencialidade **Público**, o time de infraestrutura responsável pela gestão da base deverá solicitar, de forma formal, a autorização ao proprietário dos dados e/ou ao encarregado de dados do controlador para conceder o acesso solicitado;
- c. O proprietário dos dados e/ou o encarregado de dados do controlador deve avaliar a solicitação, formalizando no mesmo processo se aceita ou não a liberação requisitada. O proprietário ou encarregado pode, no mesmo processo, efetuar questionamentos ou conceder o acesso parcialmente;
- d. Cópia de bancos de dados do ambiente de produção para qualquer ambiente de testes pode ser liberada por solicitação ou de forma recorrente por banco de dados, uma única vez, ou em um determinado período. Ou seja, é possível que o proprietário ou encarregado dos dados do controlador de um determinado sistema autorize a cópia integral dos dados do ambiente de produção para ambientes de homologação sempre que isso for solicitado pela equipe de desenvolvimento responsável pelo sistema ao time de infraestrutura. A autorização de cópia pode ser revogada pelo proprietário a quaisquer momentos desde que formalizada e devidamente comunicada ao DPO; fica o proprietário e/ou encarregado responsável por quaisquer incidentes que possam ser gerados por essa liberação, como por exemplo, vazamento ou exposição indevida de dados;
- e. O acesso será concedido somente se o proprietário e/ou encarregado de dados do controlador concordar com o pedido;
- f. Nenhuma base de dados não pública será liberada para acesso ou copiada para ambientes de teste sem a autorização previa do proprietário e/ou encarregado de dados;
- g. Na eventual liberação de acesso a parte ou ao todo de uma base de dados, cópia a ambientes de teste ou divisão de dados a terceiros, fica o responsável por quaisquer incidentes que possam ser gerados por essa liberação, como por exemplo, vazamento ou exposição indevida de dados.



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.  
CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000  
Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO VII

#### **POLÍTICA DE RESPOSTA A INCIDENTES E SEGURANÇA DA PRIVACIDADE**

#### **PREPARAÇÃO PRÉVIA**

O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade é, essencialmente, um processo estruturado que define as ações a serem adotadas pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN em situações de emergência ou exceção envolvendo dados pessoais.

Pelo potencial gravidade, a resposta da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN deve ser rápida e confiável, ao mesmo tempo resguardado evidências forenses que podem ajudar a prevenir novos incidentes e atendendo as exigências legais de comunicação e transparência. Para que o processo funcione de maneira eficaz e seja devidamente estabelecido, é imprescindível uma preparação prévia e contínua, que atenda aos seguintes itens:

**Formação do Time de Resposta a Incidentes (TRI).** Este grupo de empregados que deve ser designado através de Portaria do Presidente, com acessos, habilidades, responsabilidades treinamento e conhecimentos chaves para responder aos mais variados tipos de incidentes. O TRI deve ter reuniões periódicas para definir melhorias neste plano, verificação de pré-requisitos, mecanismos, atribuições, necessidade de pregaro, bem como divulgação e treinamentos para os membros e demais empregados.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e pelo menos um representante da Equipe de Segurança da informação devem fazer parte desse grupo.

**Instalação e divulgação dos mecanismos de comunicação de incidente.** Devem ser criadas, disponibilizadas e publicadas as formas de notificação a Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN quando ocorrerem incidentes. O §1º, do Artigo 41, da Lei 13709/2018, a LGPD, estabelece: "A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador. Portanto, devem ser divulgados os e-mails institucionais. Deve haver indicação de quais mecanismos são considerados rápidos e seguros e sugerir o esclarecimento de quais as expectativas de anonimato que o notificador deve ter.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Definição do grupo de Acionadores do TRI. Responsáveis para receberem as notificações e a realização do tratamento inicial para a cobertura 24 horas, este grupo deve incluir membros do Callcenter e contatos qualificados para executar a triagem.
- Instalação, configuração e definição de ferramentas de monitoria e alarmes. Devem informar diretamente o TRI através de mecanismos de comunicação direta como o Rocket Chat, WhatsApp ou SMS.
- Preparo de um Plano de Comunicação de Incidentes. Para facilitar a comunicação da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN deve ser criada uma biblioteca com modelos de documentos (templates) para comunicação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com a ANPD, titulares de dados, notificadores e imprensa.

### PLANO DE RESPOSTAS DE INCIDENTES

- Notificador - pessoa ou sistema de monitoração que notifica incidente.
- TRI - Time de Resposta a Incidentes, definido na preparação previa.
- Acionadores do TRI - grupo que receberá notificações de incidentes em primeira mão para triagem, estruturado em níveis distintos para viabilizar a importante cobertura 24 horas.
- Responsável por Sistema ou Controlador de Sistema, indicado que deve ser contatado e pode autorizar ou vetar procedimentos de emergência.
- Equipe de Segurança da Informação
- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) - membro especial do TRI, responsável por encaminhar comunicações formais em incidentes envolvendo vazamentos de dados pessoais.
- Desenvolvedores/Operadores/Fornecedores dos sistemas - atuam no desenvolvimento de solução e instalação dela.

### INÍCIO

1) Um novo incidente pode ser notificado à Câmara Municipal de Serra do Mel/RN por qualquer pessoa, interna ou externa à instituição, ou ainda por meio de alertas gerados pelos sistemas de monitoramento. A comunicação do incidente deve ser realizada por meio dos canais previamente definidos, conforme estabelecido no procedimento de Tratamento e Resposta a Incidentes (TRI).

### TRIAGEM

2) O Acionador do TRI deve fazer a avaliação preliminar ou contatar imediatamente outro Acionador em condições de realizar a referida avaliação,

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

descartando as notificações nulas ou claramente improcedentes, tomando os devidos cuidados.

3) Na avaliação preliminar, devem ser buscadas informações sobre os sistemas que foram alegadamente impactados, sua criticidade, quais os danos aparentes e o risco da situação se agravarem se não houver resposta imediata.

4) Conforme a avaliação preliminar, incidentes que não envolvem sistemas online e que seguramente não apresentam riscos aumentados pela falta de ação imediata podem ser reencaminhados para trâmites regulares da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, pela Equipe de Segurança da informação e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, caso o incidente envolva dados pessoais.

5) Em casos de incidentes que exijam resposta imediata ou uma avaliação mais detalhada, o setor responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes (TRI) deve ser imediatamente informado, para que possa dar continuidade às etapas subsequentes do processo de resposta.

### **AVALIAÇÃO**

6) Nesta fase deve ser iniciada uma avaliação mais detalhada do incidente. Deve-se procurar identificar a causa do incidente, endereços IP e credenciais envolvidas, transações e transferências de dados irregulares, métodos e vulnerabilidades exploradas, visando determinar ações para as demais fases. Pode ser importante engajar especialistas dos sistemas afetados para colaborar e isso deve ser feito a critério do TRI a qualquer momento que julgar adequado e viável.

### **CONTENÇÃO E ERRADICAÇÃO**

7) Caso estejam identificados, devem ser acionados os responsáveis pelos sistemas impactados, conforme indicado na documentação, que irão orientar e se manifestar sobre os procedimentos de contenção e erradicação.

8) O objetivo das medidas de **contenção e erradicação** é limitar os danos causados pelo incidente e isolar os sistemas afetados, de modo a evitar impactos adicionais. Quando necessário e devidamente autorizado, poderão ser adotadas ações como o desligamento temporário de sistemas inteiros ou de funcionalidades específicas, bem como a exibição de avisos de indisponibilidade por motivo de manutenção. Sempre que possível, essas medidas devem ser implementadas com cautela, preservando evidências que possam ser utilizadas

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

posteriormente para identificar a autoria, a origem e o método utilizado na violação de segurança.

9) Em caso de incidente envolvendo máquina virtuais, deve ser feito snapshot das mesmas para posterior análise.

### RECUPERAÇÃO

10) Caso exista Plano de Continuidade de Negócio dos sistemas impactados, eles devem ser iniciados, conforme especificado.

11) A **recuperação** consiste no conjunto de medidas adotadas para restaurar plenamente os serviços afetados por um incidente. Esse processo pode ser realizado de forma gradual, conforme a viabilidade técnica e a decisão do responsável pelo sistema, priorizando a continuidade segura das operações e a integridade das informações. 12) O TRI tem a responsabilidade de passar as informações que obteve para o desenvolvimento da solução e sua instalação.

13) Para a recuperação devem ser tomadas medidas identificadas na Avaliação, tais como restauração de backups, clonagem de máquinas virtuais, reinstalação de sistemas.

14) Pode ser necessário o desenvolvimento e instalação de atualização de aplicação ou do Sistema Operacional, por isso esta fase pode ser prolongada, de acordo com a priorização dada.

### LIÇÕES APRENDIDAS

15) Com o incidente contido e as ações de resolução em andamento ou concluídas, o setor responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes (TRI) deverá agendar e conduzir uma reunião de Lições Aprendidas. Essa reunião deve contar com a participação de pessoas envolvidas no incidente ou convidadas conforme critério do TRI, e tem como objetivo analisar os erros e dificuldades enfrentadas, identificar pontos de melhoria e propor ajustes nos sistemas, processos e, se necessário, na própria Política de Resposta a Incidentes.

16) As melhorias sugeridas na Reunião, com o devido consenso, devem ser encaminhadas aos responsáveis para definição sobre a adoção.

### DOCUMENTAÇÃO

17) O TRI deve documentar o incidente em base de conhecimentos apropriadas, detalhando as informações obtidas, linha de tempo, atores envolvidos,



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

evidencias, conclusões, decisões, autorizações e ações tomadas, inclusive as da reunião de lições aprendidas.

### COMUNICAÇÕES

18) Em caso de incidente envolvendo vazamento de dados pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) deverá, tão logo seja possível, avaliar a gravidade do incidente e realizar as comunicações obrigatórias previstas em lei, quando aplicáveis. Essas comunicações podem incluir:

- Notificação formal à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Comunicação aos titulares dos dados afetados, com informações claras sobre o ocorrido, os riscos envolvidos e as medidas adotadas;
- Fornecimento de informações e suporte aos Encarregados de Dados dos controladores dos sistemas eventualmente impactados;
- E, sempre que cabível, agradecimento ao responsável pela notificação do incidente e envio de relatórios internos ou formais com detalhes do ocorrido.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

## **ANEXO VIII**

## **POLÍTICA PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS**

## REGRAS PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS E SISTEMAS

1. Não é permitida a transferência de dados confidenciais para processamento ou armazenamento em serviços externos, de terceiros não contratados formalmente pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN ou gente para tal finalidade e sem obrigação legal
  2. Armazenamento e transferências de dados confidenciais devem ser sempre criptografados, com mecanismos aprovados pela Equipe de Segurança da informação.
  3. Os sistemas deverão gerar registros (logs) de todos os eventos de segurança devem ser utilizados para este fim recursos do sistema operacional, banco de dados, aplicação ou de sistema de segurança específico (SIEM), quando disponível. Para fins de investigação ou auditoria, os registros deverão conter ao menos as seguintes informações: identificação da aplicação, função, usuário, equipamento ou endereços IP usados, momento da ocorrência (*timestamp*) e as operações de dados relevantes. Informações confidenciais não devem ser registradas em log sem estarem criptografadas. Deve-se observar a Política de Retenção de Registros vigente, respeitando normas e legislação.
  4. No desenvolvimento e manutenção de sistemas é obrigatório o uso do software e repositório de controle e versionamento de arquivos (como fontes, modelos, documentos, diagramas, páginas web) aprovado pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN.
  5. Cada desenvolvedor é responsável pela integridade dos arquivos de sistema que estão sendo trabalhados, devendo manter cópias e utilizar áreas de trabalho em servidores designadas.
  6. Todo o desenvolvedor de aplicação deverá seguir, quando disponíveis, e forem aplicar as recomendações de segurança para o desenvolvimento.

## **NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES**

1. Todas as instalações de novos servidores deverão seguir procedimentos padrões (Pacotes, Service Packs, Hot Fixes obrigatórios);

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: clamaramunicipaldeserradomel@gmail.com



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

2. Após sua instalação o responsável deverá encaminhar a Equipe de Segurança solicitando para verificação complementar do servidor;
3. As atualizações de segurança necessárias serão encaminhadas pela Equipe de Segurança aos responsáveis por cada servidor
4. A instalação das atualizações de segurança deverá ser realizada pelo responsável direto, de cada servidor, seguindo as orientações de segurança no que tange ao backup antes do procedimento, adequação de horário e piano de recuperação de falhas;
5. Acessos remotos devem ser feitos sempre usando mecanismos criptografados. Devem ser desativados os serviços de acesso remoto que não usam criptografia, tais como TELNET, FfP e VNC SERVER;
6. Os equipamentos utilizados devem possuir sistema operacional atualizado e com recursos de segurança.
7. A ativação de novos serviços de rede sendo condicionada a uma análise de riscos a ser realizada pela Equipe de Segurança, onde, no mínimo, os seguintes aspectos serão considerados: requisitos de segurança do serviço, objetivo, alvo do serviço, forma de acesso, forma da administração e volume de tráfego
8. Não é permitida a instalação de serviços de rede não autorizados pela equipe de Segurança.
9. Todo o tráfego de informações confidenciais por meio compartilhado será protegido através de criptografia;
10. Sistemas de proteção de acesso (*firewall*) devem ser utilizados para permitir apenas as redes ou máquinas alvo dos serviços o acesso aos mesmos;
11. Ferramentas de detecção de intrusos devem monitorar as redes, emitindo alertas e registros sobre possíveis tentativas de invasão.



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ANEXO IX**

**POLÍTICA DE BACKUP OU COPIAS DE SEGURANCA**

1. Cada usuário é responsável peja manutenção de cópias de segurança dos arquivos de dados em suas estações de trabalho ou notebooks.
2. Arquivos tratados nas estações de trabalho ou notebooks que necessitem cópia de segurança deverão ser armazenados em servidor de arquivos apropriado da Câmara de SERRA DO MEL/RN, conforme autorizado pelo supervisor. Deve ser solicitada confirmação da Equipe de Backups de que os sistemas de arquivos usados estão incluídos nas copias de segurança.
3. Não é permitida a cópia de dados confidenciais para tratamento, processamento e armazenamento em serviços externos, ou equipamentos de terceiros não contratados formalmente pela Câmara de SERRA DO MEL/RN ou cliente para tal finalidade.
4. Sempre que possível, os dados confidenciais devem estar criptografados nos backups.
5. Rotinas de backup das bases de dados, servidores e sistemas devem seguir padrão existente. Exceções a estes procedimentos devem ser informadas pelo responsável do sistema.
6. O responsável pelo servidor deve solicitar processo de backup das informações necessárias para recuperação dos serviços, incluindo banco de dados e aplicações, conforme plano de continuidade de negócio e recuperação de desastre.
7. Todo o backup deve ser verificado periodicamente quanto a funcionalidade e possibilidade de recuperação pelo responsável do sistema.
8. Mídias de armazenamento devem ser mantidos em local seguro e devem ser respeitados os parâmetros de vida útil sugeridos pelo fabricante delas.
9. Deve ser respeitado o tempo de retenção de informação definido pela legislação e normas pertinentes, inclusive LGPD e Marco Civil da Internet. Além das mídias de backup, a Equipe de Backups deve estar atenta para manter operacionais os equipamentos necessários para recuperação dos dados quando necessário durante o período de retenção.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.  
CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000  
Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO X

### POLÍTICA DE COOKIES

#### O QUE SÃO COOKIES?

Cookies são arquivos salvos em seu computador, tablet ou telefone quando você visita um site. Usamos os cookies NECESSÁRIOS para fazer o site funcionar da melhor forma possível e sempre aprimorar os nossos serviços.

Alguns cookies são classificados como necessários e permitem a funcionalidade central, como segurança, gerenciamento de rede e acessibilidade. Estes podem ser coletados e armazenados assim que você inicia sua navegação ou quando usa algum recurso que os requer.

#### COOKIES PRIMÁRIOS

Alguns cookies serão colocados em seu dispositivo diretamente pelo nosso site - são conhecidos como cookies primários. Eles são essenciais para você navegar no site e usar seus recursos.

#### COOKIES TEMPORÁRIOS

Nós utilizamos cookies de sessão. Eles são temporários, e expiram quando você fecha o navegador ou quando a sessão termina.

**FINALIDADE:** Estabelecer controle de idioma e segurança ao tempo da sessão.

#### PERSISTENTES

Utilizamos também cookies persistentes que permanecem em seu disco rígido até que você os apague ou seu navegador o faça, dependendo da data de expiração do cookie.

Todos os cookies persistentes têm uma data de expiração gravada em seu código, mas sua duração pode variar.

**FINALIDADE:** Coletam e armazenam a ciência sobre o uso de cookies no site.

#### COOKIES DE TERCEIROS

Outros cookies são colocados no seu dispositivo não pelo site que você está visitando, mas por terceiros, como, por exemplo, os sistemas analíticos.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### TEMPORÁRIOS

Nos utilizamos cookies de sessão. Eles são temporários e expiram quando você fecha o navegador ou quando a sessão termina.

**FINALIDADE:** Coletam informações sobre como você usa o site, como as páginas que você visitou e os links em que clicou. Nenhuma dessas informações pode ser usada para identificá-lo. Seu único objetivo é possibilitar análises e melhorar as funções do site.

### PERSISTENTES

Utilizamos também cookies persistentes que permanecem em seu disco rígido até que você os apague ou seu navegador o faça, dependendo da data de expiração do cookie.

Todos os cookies persistentes têm uma data de expiração gravada em seu código, mas sua função pode variar.

**FINALIDADE:** Coletam informações sobre como você usa o site, como as páginas que você visitou e os links em que clicou. Nenhuma dessas informações pode ser usada para identificá-lo. Seu único objetivo é possibilitar análises e melhorar as funções do site.

Você pode desabilitá-los alterando as configurações do seu navegador, mas saiba que isso pode afetar o funcionamento do site.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO XI

#### POLÍTICA DE TRATAMENTO AO TITULAR DE DADOS

O TITULAR DE DADOS PESSOAIS É A PESSOA FÍSICA a quem se referem os dados pessoais que sejam objeto de tratamento.

De acordo com o artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o titular tem os seguintes DIREITOS: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produtos, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, revogação do consentimento e revisão de decisões automatizadas.

É essencial saber reconhecer se a solicitação feita pelo titular de dados se aplica com base na Lei vigente e quando ela pode ser recusada, bem como ter um plano estruturado para responder as solicitações, reclamações e retificações. Atenção para adequações importantes: ter um canal para recebimento de solicitações dos titulares de dados adequado a realidade da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, treinar os funcionários que farão essas ações, identificar o titular, gerenciar o tempo do recebimento e das respostas, gerar evidências sobre recebimento e respostas às solicitações e utilizar ferramentas que protejam a segurança das informações, bem como facilitem a operação de resposta, de forma a possibilitar o cumprimento de todos os direitos dos titulares.

Dispõe a LGPD que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse e que o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, quando no caso de crianças. No caso de solicitações que envolvam dados de crianças, é primordial que os controladores mantenham pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos referidos direitos.

O titular dos dados pessoais tem o direito de requisitar da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, controlador dos dados, a qualquer momento:

I. A confirmação da existência de tratamento;

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- II. O acesso aos dados mantidos pelo controlador;
- III. A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, desde que sejam considerados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V. A portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço;
- VI. A eliminação dos dados pessoais quando retirado o consentimento dado anteriormente;
- VII. A relação de com quem seus dados foram compartilhados;
- VIII. A informação de que poderá negar consentimento e quais suas consequências;
- IX. A revogação do consentimento.

Quando uma decisão a respeito de seus dados pessoais é tomada com base em tratamento automatizado, o titular tem direito a revisão dessa decisão (artigo 20).

Todas as solicitações do Titular de dados serão direcionadas ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN. Após o recebimento e análise da solicitação o Encarregado de Dados fará a análise e direcionamento, conforme o caso e conteúdo, e ao final dará a resposta, através de e-mail ao solicitante.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### ANEXO XII

#### **LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

ESTE DOCUMENTO é para estabelecer os mecanismos adotados pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, para implementação, gestão e governança da Lei Federal 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, considerando os termos previstos na própria Lei e Outras Práticas:

O que é a LGPD?

LGPD é a sigla adotada para designar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

A LGPD tem como base a GDPR (*General Data Protection Regulation*), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e usa os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

Qual é o objetivo da LGPD?

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal no fundo das atividades da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN desde o momento da coleta até o momento em que é descartado, nos termos da Lei.

A quem a lei se destina?

A pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, com o objetivo de salvaguardar suas informações, coletadas pela Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, seja quando tratadas por empresas privadas, órgãos Públicos ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente on-line ou off-line e por quaisquer meios, atendendo aos requisitos de legitima necessidade das atividades da Câmara Municipal.

Quais são as penalidades em casos de irregularidades?

Em caso de incidências cometidas aos dispositivos da LGPD, podem ser aplicadas sanções administrativas ao agente Público (especificamente) de tratamento de dados, tais como:

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- Publicação da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais e proibição parcial ou total do exercício de a atividades relacionadas a tratamento de dados

### QUEM são os Agentes da LGPD?

**ANPD:** órgão Governamental responsável por zelar pela proteção de dados pessoais, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, elaborar diretrizes e aplicar as sanções em caso de irregularidades.

**Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de coleta e tratamento.

**Controlador:** Pessoa física ou Pessoa Jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador:** Pessoa física ou Jurídica incumbida de realizar tratamento de dados pessoas por determinação formal do controlador, observando as estritas instruções delegadas.

De acordo com a LGPD tanto o controlador quanto o operador podem ser legalmente responsáveis por violações da lei. Quem causar o dano é obrigado a reparar.

**DPO (Data Protection Officer, ou Encarregado dos Dados):** Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados da ANPD.

Na Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN o Encarregado de Pessoais, é nomeado pela Presidência, e são atribuições do DPO:

I. Aplicar as Políticas de Coleta, Armazenamento, Tratamento e Descarte de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, derivados do Resolução publicada pela Câmara Municipal em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

II. Aplicar as Políticas de Gestão dos Sistemas de Informação da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN, sejam softwares, hardwares ou redes de computadores, por onde transitam ou sejam armazenados Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

III. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providencias;

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

IV. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providencias;

V. Orientar os servidores e os contratados terceirizados a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais; e

VI. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

### Competências do ENCARREGADO DE DADOS:

- Conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).
- Coordenar e implementar a adequação de programa de conformidade de proteção de dados.
- Avaliar os riscos e propor soluções para mitigá-los em conjunto com as áreas.
- Conhecer sobre as leis e normas de privacidade e proteção de dados.
- Capacidade de gestão de conflitos, solução de problemas e boa relação com áreas internas e liderança.

### O que são dados pessoais?

Dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, criança e adolescentes.

Dado pessoal sensível é composto por dados que podem levar a questões discriminatórias, como os considerados de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Dado pessoal de criança e adolescente deve ter tratamento especial e ser realizado em seu melhor interesse e com o consentimento específico por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

### O que significa tratamento de dados pessoais?

O tratamento de dados é o conceito que inclui qualquer tipo de manipulação realizada com dados pessoais. Processos como coleta, classificação, utilização,



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

acesso, modificação, reprodução, processamento, armazenamento, classificação, extração, distribuição, transferência, arquivamento, eliminação, dentre outros.

Em que casos a lei pode ser aplicada?

A lei se aplica a qualquer operação que envolva a coleta ou todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizada em território brasileiro.

Quais são os 10 princípios fundamentais da LGPD?

### 1. Finalidade

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

### 2. Necessidade

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

### 3. Adequação

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular.

### 4. Livre acesso

Garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

### 5. Qualidade dos dados

Garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

### 6. Transparência

Garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

### 7. Segurança

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

### 8. Prevenção

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### 9. Não discriminação

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

### 10. Responsabilidade da prestação financeira

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### **LGPD e o Consentimento:**

O consentimento é uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, devendo ser manifestado livremente, de forma específica, inequívoca e expressa pelo titular, autorizando o uso de seus dados para uma finalidade determinada. No entanto, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) estabelece outras bases legais que também podem justificar o tratamento de dados, além do consentimento. Essas bases incluem: obrigação legal, políticas públicas, pesquisas, execução de contratos a pedido do titular, processos judiciais, administrativos ou arbitrais, proteção da vida, tutela da saúde, legítimo interesse e proteção do crédito.

### Quais são os Benefícios para o Titular de Dados?

A LGPD especifica o direito do titular, e o Controlador deve garantir que esses sejam totalmente atendidos visando uma relação de transparência.

Portanto, o sistema de aplicação da LGPD deve contemplar todas as regras relacionadas a esses direitos e o modelo de gestão e governança adotado pela instituição que os coleta e armazena essa documentação de disponibilizada com total transparência, e acessíveis de forma gratuita aos titulares, são estas:

Solicitação de confirmação da existência de dados pessoais. Acesso aos dados pessoais.

Solicitação de retificação de dados que estejam incorretos, incompletos ou desatualizados. Solicitação de cancelamento de um consentimento.



## ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Oposição a base legal aplicada em um tratamento de dados. Portabilidade de seus dados para um outro Controlador.

Solicitação da informação para quais entidades os dados pessoais são compartilhados. Solicitação de revisão de uma decisão automática realizada por algum sistema de análise.

### **Documentos de Governança e Gestão dos Dados Pessoais:**

Esta apresentação da Lei nº 13.709/2018 abrange a nomeação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), conforme estabelecido por portaria, e detalha as diretrizes para a governança e gestão dos dados pessoais.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com](mailto:ciamaramunicipaldeserradomel@gmail.com)